



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI

FINALIDADE

O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e por Ato que implique Inelegibilidade reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Constitui uma ferramenta eletrônica que permite o controle jurídico dos atos da Administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado, concentrando as informações de todo o Brasil em um único banco de dados.

CONSULTA PÚBLICA

Espaço destinado à consulta pública de processos e partes. Segue link para acesso a consulta pública: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/acesso-a-justica/20527-cadastro-nacional-de-condenacoes-civeis-por-ato-de-improbidade-administrativa-cnia>

QUEM DEVE ALIMENTAR OS DADOS

- a) nas ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92, o lançamento dos dados no sistema cabe ao juízo da execução da sentença, após o trânsito em julgado;
- b) nas ações que impliquem em inelegibilidade do réu, compete:
 - no caso de trânsito em julgado em primeiro grau, ao juízo prolator da decisão condenatória.
 - no caso de recurso, ao presidente do órgão colegiado prolator do acórdão condenatório, que determinará a quem estiver secretariando os trabalhos, ao final da sessão de julgamento, que providencie a inclusão, nos termos do Ato Regimental 126/2013-TJ.

Ao perfil “Magistrado” foi configurado a função de inclusão de dados no Sistema CNIA. O perfil “Consulta” permite somente a consulta dos dados, o qual servirá para controle e auxílio na manutenção do sistema. O Juízo poderá autorizar o servidor para inclusão de dados no CNCIAI, mediante configuração do perfil “servidor”.

QUANDO ALIMENTAR OS DADOS

A alimentação do Sistema CNIA deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados, nos termos do §2º, do art. 3º, da Resolução 44/2007, com redação dada pela Resolução 172/2013.